



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício nº 2327/SGNJ/2022**

**Tatuí, 16 de dezembro de 2022.**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Antônio Marcos de Abreu**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Tatuí**  
**NESTA**

**Assunto:** Respostas aos Requerimentos nºs. 1371, 1599, 1777, 1868, 1871, 1898, 1912, 2009, 2023, 2043, 2136, 2138, 2196, 2197, 2199, 2232, 2287, 2297, 2318, 2326, 2348, 2371, 2581, 2618, 2619, 2620, 2623, 2626, 2680, 2681, 2725, 2733, 2778, 2785, 2786, 2792, 2796, 2797, 2826, 2861, 2871, 3035, 3079 e 3106/22

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e em atenção aos requerimentos supramencionados, venho através deste passar as mãos de Vossa Excelência, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração e Transporte Público.

Aproveito o ensejo para manifestar a Vossa Excelência, os protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Avenida Domingos Bassi, nº 1.000**  
**CECAP - Tatuí/SP**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

Departamento de Licitações e Contratos  
Av. Cônego João Clímaco, nº 140, Centro, Tatuí/SP  
CEP 18270-540 – Fone: (015) 3259-8400

MEMORANDO INTERNO Nº 523/2022

Tatuí, 15 de dezembro 2022.

Ref.: Informações para resposta ao requerimento nº 1371/2022

---

De: Departamento de Licitações e Contratos

Para: Secretário de Negócios Jurídicos

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente e em atenção ao requerimento em referência, sirvo-me do presente para lhe informar que as informações e documentos solicitados podem ser obtidas por meio de acesso ao site da Prefeitura Municipal de Tatuí ([www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br)) → na aba superior “Licitações” → “Contratos”. Ou, ainda, por meio do acesso ao site na aba superior “Portal da Transparência” → “Compras e Licitações” → inserir o objeto procurado no campo “Filtrar Objeto” → “Pesquisar”, tudo conforme prescreve o artigo 11 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação):

“Art 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível

(...)

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
GUSTAVO DUARTE ELIAS DE ALMEIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS